



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Em 06/08/03
Assessoria da Presidência
PL 565/2003

4o Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 06/08/03

Oficializa a música intitulada “Hino a
Brasília” como o Hino do Distrito Federal.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a música intitulada “Hino a Brasília”, de autoria da professora Neusa Pinho França de Almeida e do poeta Geir Nuffer Campos, oficializada como o Hino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 565/03
Fls. n.º 01 RITA

A música intitulada “Hino a Brasília” foi executada pela primeira vez na inauguração do Colégio CASEB, no dia 16 de maio de 1960, na presença do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Em 19 de julho de 1961 foi adotada como Hino à cidade recém-inaugurada, conforme o Decreto nº 51000/61, assinado pelo Presidente Jânio da Silva Quadros.

Composto pela professora de música Neusa Pinho França de Almeida e pelo poeta Geir Nuffer Campos, o Hino é hoje executado oficialmente em todas as solenidades e/ou eventos cívicos do Distrito Federal.

Neusa França nasceu na cidade de Campos, Rio de Janeiro, tendo-se graduado em Piano e Matérias Complementares pela Escola Nacional de Música da UFRJ. Mas é necessário informar que a mencionada artista veio para Brasília em 1959 e desde então exerce as atividades de professora, compositora, solista e regente de coros. É aposentada pela Escola de Música de Brasília e pela Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasília Cláudio Santoro.

09/07/03 16h00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Por sua arte e pela sua história de amor a Brasília, Neusa França foi homenageada com o Título de Cidadã Honorária de Brasília, cuja solenidade de outorga da honraria ocorreu em 24 de março de 1997.

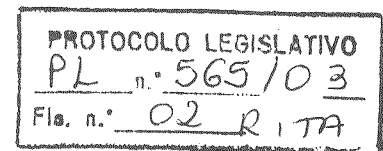
O Hino a Brasília é uma composição de beleza singular, pois, além de representar a pujança da Capital de todos os brasileiros, mostra, em linhas poéticas, a importância que a cidade tem para o país.

Achamos por bem trazer, nesta oportunidade, à colação a letra do Hino a Brasília, para que assim possa ser comprovada a veracidade das palavras ditas no parágrafo anterior:

*“Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé
vendo raiar outra alvorada em sua História*

*Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo da força de um país!*

*Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!”*



A Constituição da República não deixa qualquer dúvida acerca da competência do Distrito Federal para dispor sobre a matéria ora trazida à baila, senão vejamos o que dizem os seus art. 30 e 32, *verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Acontece que mesmo tendo sido adotada como o Hino de Brasília pelo ex-presidente Jânio Quadros, a mencionada composição musical carece de ser oficializada como o Hino do Distrito Federal, o que somente pode ser feito por intermédio de uma lei local, mesmo porque, há muito o DF deixou de ser governado por decretos presidenciais, justificando a necessidade da presente proposição, a qual encontra o seu respaldo legal no *caput* do art. 58 da Lei Orgânica, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:...”

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares com vistas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

